CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY/PE

O CONTROLE SOCIAL EM DEFESA DO SUS

RESOLUÇÃO Nº 03, de 10 de agosto de 2022

Publicado no Portal da Prefeitura em: 19 de agosto de 2022

Dispõe sobre as regras eleitorais das eleições do Biênio 2022 - 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Iguaracy/PE.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iguaracy/PE (CMSI), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal de Fundação do Conselho Municipal **036 de 06 de Abril de 1993 e reestruturado pela Lei 158 de 03 de março de 2000 e pela Lei 312, de 26 de Abril de 2011**, e seu Regimento Interno do CMSI, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo que é estabelecido na resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453 de 10 de Maio de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,e da legislação brasileira correlata, resolve:

Aprovar, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Iguarcy/PE, o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Municipal de Saúde do mandato do Biênio 2022/2024.

Iguaracy. 10 de agosto de 2022.

Maria Alves de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

COMISSÃO ELEITORAL

A Senhora Maria Alves de Lima, presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iguaracy, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas na lei Municipal **036 de 06 de Abril de 1993 e reestruturado pela Lei 158 de 03 de março de 2000 e pela Lei 312, de 26 de Abril de 2011**, pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela e estabelecido na resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453 de 10 de Maio de 2012, resolve em comum acordo designar os **conselheiros Isabel Cristina Pires Macena do Santos , Kamila Gabriela Moura**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220819105058.pdf
assinado por: idUser 86

Lins, Alda Vanessa Nunes Medes Pereira e Ângela Maria de Moura Lins, para compor a Comissão Eleitoral na condição de **Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Secretária - Adjunto** respectivamente.

A eleição acontecera no **dia 21 de setembro** do ano em curso, **das 09 às 12hs.** No local que a comissão eleitoral designar.

Iguaracy, 10 de agosto de 2022.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220819105058.pdf
assinado por: idUser 86

Maria Alves de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2022/2024

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ETAPAS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral das entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), das entidades municipais de profissionais de saúde, entidades municipais de prestadores de serviços de saúde, de acordo com a lei**036 de 06 de Abril de 1993 e reestruturado pela Lei 158 de 03 de março de 2000 e pela Lei 312, de 26 de Abril de 2011**, e disposições estabelecidas nas leis federais nº 8080 de 09 de Setembro de 1990 e nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e estabelecido na resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453 de 10 de Maio de 2012, para o mandato 2022/2024.

Art. 2º. A eleição realizar-se-á **em 21 de setembro de 2022**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral no site da Prefeitura Municipal de Iguaracy www.bIguaracy.pe.gov.br e, posteriormente, no Diário Oficial da União e do respectivo Edital de sua convocação no mural da Secretaria Municipal de Saúde e da casa dos conselhos Municipais, nas seguintes etapas:

I - Inscrições;
II - Habilitação;
III - Eleição; e
V - Posse dos conselheiros do Biênio 2022-2024.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:
I – 01 (um) representantes do segmento dos usuários;
II – 01 (um) representantes do segmento dos profissionais de saúde; e
III - 02 (três) representantes do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde.
§1º Para os fins desta resolução, sempre que mencionadas "as entidades e movimentos sociais" serão consideradas todas as entidades e os movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), as entidades municipais de profissionais de saúde, e de prestadores de serviços com atividades na área de saúde.
§2º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Saúde e afixada em mural informativo da Secretaria de saúde e da casa dos Conselhos Municipais.

§3º A Comissão Eleitoral terá um presidente, eleito pelo pleno do CMS, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após a sua constituição.

§4º Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Eleitor Representante de entidades e dos movimentos sociais.

§5º As entidades e os movimentos sociais interessados em participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, apenas na condição de eleitores, poderão fazê-lo, indicando essa opção no ato de sua inscrição.

§6º As entidades e movimentos sociais que, por sua vez, optarem pelo pleito a um assento no Plenário do Conselho Municipal de Saúde possuirão status de candidatas e eleitoras, devendo indicar essa condição no ato de sua inscrição.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento e finalização processual;
II – Solicitar às entidades e movimentos sociais os documentos que se fizerem necessários até o dia 21 de setembro de 2022;
III – Abrir diligências junto às entidades e movimentos sociais nos casos que se fizerem necessários;
IV - Dar encaminhamento para o conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores;
V – Dar encaminhamento para a publicação, no site da Prefeitura Municipal de Iguaracy, a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores, habilitados;
VI - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;
VII - Instruir, qualificar, apreciar e decidir, em grau de recursos, decisões do presidente ou da presidenta relativas ao registro de candidatura e outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral;
VIII - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
IX - Proclamar o resultado eleitoral;
X - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a proclamação do resultado;
Art. 5º Compete ao Presidente ou à Presidenta da Comissão Eleitoral:
I - Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
III - Decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores; e
IV - Recolher a documentação e materiais, inclusive digitais, utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220819105058.pdf
assinado por: idUser 86

Art. 6º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde serão organizadas em composições, como definidas neste Regimento Eleitoral.

número de 11 (onze) Representantes titulares e 11 (Onze) Representantes suplentes distribuídas da seguinte forma:

I - 06 (seis) Representantes Titulares e 06 (seis) Representantes Suplentes de Entidades de Usuários do SUS, no Município de Iguaracy;

II - 03 (três) Representantes Titulares e 03 (três) Representantes Suplentes de Profissionais da Área de Saúde, no Município de Iguaracy ;

III- 02 (Dois) Representantes Titulares e 02 (dois) Representantes Suplente de Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 1º – Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, define-se como:

I - Prestadores de Serviços de Saúde: Instituições públicas, privadas e filantrópicas que tenham atuação no município de Iguaracy, conveniados com o SUS;

II - Entidades Representantes dos Profissionais da Área de Saúde: trabalhadores de Saúde públicos ou privados do Município de Tambaú, conveniados ao SUS;

III- Entidades e Movimentos sociais representantes dos Usuários do SUS:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
b) Representantes de entidade Religiosa
c) Associações Rurais e Urbana
d) Associação dos Idosos e/ou mulheres ou Atividades afins

§ 2º - As entidades e Movimentos Sociais eleitos terão seus representantes indicados no ato da inscrição, automaticamente eleitos.

§ 3º - Não haverá processo de escolha para representantes do Governo, visto que as vagas serão ocupadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições das **entidades e dos movimentos sociais**, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas no Centro de Especialidades a praça Antônio Rabelo, nº 02, de 13 a 15 **de setembro de 2022, das 08 às 12hs.**

§1º Não serão aceitas inscrições encaminhadas após a data e o horário especificados no *caput* deste artigo.
§2º As inscrições deverão ser feitas por ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato o representante legal da entidade e/ou do movimento social, e entregue à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, informando se é candidato ou apenas eleitor, especificando o segmento, a que pertence.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos

I Entidades

1. cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório;
2. cópia do estatuto, em sua última versão, registrado em Cartório;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220819105058.pdf
assinado por: idUser 86

3. termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
4. comprovante de atuação de, no mínimo 12 (Doze) meses,
5. Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

II - Movimentos sociais:

1. Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento de, no mínimo 12 (meses) , até a data da eleição;
2. Relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença ou indicação dos membros presentes, ocorridas nos últimos 12 (Doze) meses;
3. documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências);
4. termo de indicação do eleitor e de seus respectivos suplentes que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
5. cópia da cédula de identidade do eleitor e do seu primeiro e segundo suplentes.
6. Art. 9º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão apresentar, juntamente com a documentação prevista no Art. 8º deste Regimento Eleitoral, os formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral, preenchidos e digitalizados.

CAPÍTULO VII
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Encerrado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e da Casa dos Conselhos Municipal, a relação das entidades e dos movimentos sociais dos Usuários do SUS, prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde habilitados a participar do processo eleitoral. Observadas a composição dos segmentos.

§1º - Havendo número insuficiente de candidatos inscritos por segmento, durante o período de inscrição, será aberto novo prazo somente para o segmento deficitário até o dia **16 de setembro de e 2022,** e nova divulgação da relação das Entidades e/ou dos Movimentos Sociais habilitados a participar do Processo Eleitoral.
§2º - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 horas, contadas a partir da sua divulgação, feitos na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO

Art. 11 A eleição para preenchimento das vagas os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no **dia 21 de setembro de 2022, no horário das 10 horas às 12 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral**.

§1º O credenciamento dos eleitores inscritos, representantes das entidades e dos movimentos sociais, será na mesma data da eleição, **das 09:00min às 10h.**

§3º O eleitor credenciado receberá, apenas uma vez, um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§4º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 10h15min com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às **10h30min,** com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, **às 12 horas.**

§4º - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Eleitoral.

Art. 12 - A Eleição se fará por voto secreto, em cédula própria a ser entregue no momento da votação, cabendo à Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Art. 13 - A Cédula de Votação será rubricada no ato da entrega da mesma por, no mínimo, 02 dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14 – Os eleitores credenciados deverão se dirigir ao local de votação munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores, receberá a Cédula de Votação.

§ 1º – Cada Entidade habilitada a votação deverá votar em 2 (duas) entidades, na mesma cédula.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220819105058.pdf
assinado por: idUser 86

Art. 15 Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.
Art. 16 Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o 1º Secretário, ou em sua ausência ou impedimento, o Secretário-adjunto, deverá lavrar a Ata da Eleição na qual constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.
Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

CAPÍTULO IX

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, após o voto do último representante credenciado.
&1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.
&2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.
§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.
Art. 18 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação do eleito(a) será o maior tempo de atuação dentro do respectivo segmento a que representa.
Art. 19 - A Mesa Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará os eleitos.
Art.20 - Após homologado o resultado final da votação, procederá a divulgação no site www.Ibiguaracy.pe.gov.br que será afixado nos Quadros de Avisos do Paço Municipal da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Mista e demais Unidades de Saúde.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As despesas com transporte dos Representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade dos mesmos.
Art. 22 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de iguaracy, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento.
§ 1º - A posse dos Conselheiros eleito do Conselho Municipal de Saúde, Presidente e Vice- presidente, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 05 de outubro de 2022, às 10 horas, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde sua convocação.
§ 2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta, posse dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Iguaracy e Mesa Diretora.
Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Iguaracy

Iguaracy, 10 de agosto de 2022.

_____

Presidente da Comissão Eleitoral do CMS de Iguaracy

_____

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iguaracy

Maria Alves de Lima

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220819105058.pdf
assinado por: idUser 86

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY/PE

O CONTROLE SOCIAL EM DEFESA DO SUS

CALENDÁRIO ELEITORAL – 2022

DATAS	PROCEDIMENTOS
AGOSTO	
Pleno do CMS 10 de agosto (quarta-feira)	Aprovação do Regimento Eleitoral para o Biênio 2022/2024, do Calendário Eleitoral, da Comissão Eleitoral e escolha da Comissão Eleitoral
19 de agosto (sexta-feira)	Encaminhamento da Resolução que aprova o Regimento Eleitoral para o Gabinete do Prefeito Municipal
0 de agosto (terça-feira)	Publicação da Resolução que aprova o Regimento Eleitoral
SETEMBRO	
06 de setembro (terça-feira) As 09 hs	Primeira Reunião da Comissão Eleitoral após a condução dos membros
Pleno do CMS 08 de setembro (quinta -feira) As 10hs	Aprovação do Edital de Convocação da Eleição em Reunião Ordinária do CMS
Secretaria Executiva do CMS 09 de setembro (sexta - feira)	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CMS no site da Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Executiva do CMS 12 de setembro (segunda-feira)	Disponibilização no Centro de Especialidade os documentos e materiais relativos à inscrição das entidades
13 de setembro (segunda-feira) a 15 de setembro (quinta-feira)	Período de inscrições das entidades para a Eleição do CMS
Secretaria Executiva do CMS 16 de setembro (sexta-feira)	Publicação da lista das entidades inscritas no site da prefeitura, no face book e Instagram da secretaria Municipal de Saúde.
20 de setembro (terça-feira)	Testagem e supervisão do sistema de votação
21 de setembro (quarta-feira)	**Eleição do Conselho Municipal de Saúde**
22 de setembro (Quinta-feira)	Publicação no site da Prefeitura, Face book e Instagram da Secretaria Municipal de Saúde o resultado da eleição do Conselho Municipal de Saúde p/ biênio 2022 a 2024.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220819105058.pdf
assinado por: idUser 86

Secretaria Municipal de Saúde 26 de Setembro (segunda-feira)	Prazo para publicação da Portaria de designação dos membros do CMS Gabinete do Prefeito
28 de setembro de 2022 (Quarta-feira)	Última reunião do Pleno do CMS, Biênio 2022 a 2024
OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO	
05 de outubro de 2022 (quarta-feira)	**Posse dos(as) novos(as) conselheiros(as) em Reunião Extraordinária, eleição do(a) Presidente e da Mesa Diretora, Biênio 2022 a 2024**
26 de outubro 2022 (quarta-feira)	Primeira Reunião Ordinária, Biênio 2022 -2024
20 de novembro (quarta-feira)	Segunda Reunião Ordinária, Biênio 2022 - 2024
8 de dezembro (quarta-feira)	Terceira reunião Ordinária, Biênio 2022 - 2024

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220819105058.pdf
assinado por: idUser 86